

**TOMADA DE PREÇO Nº 01/2019****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 785625/2018**

OBJETO: Contratação de 01 (uma) agência de propaganda para a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

TIPO DA LICITAÇÃO: Técnica e Preço

RECURSO AO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**I – Da Admissibilidade do Recurso:**

Trata-se de resposta ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa ZF Comunicação, referente à fase de julgamento das propostas técnicas relativo a Tomada de Preços CAU/MT nº 01/2019. Em relação ao atendimento dos pressupostos de admissibilidade, verifica-se que o recurso é tempestivo, uma vez que fora protocolado na sede do CAU/MT em 26 de abril de 2019 sob o nº 864348/2019 no SICCAU.

II – Das razões e fundamentações do Recurso:

A empresa ZF Comunicação apresentou razões recursais em desfavor da empresa Soul Propaganda, estas duas licitantes concorrentes e classificadas após o Julgamento das Propostas Técnicas concernentes à licitação Tomada de Preço CAU/MT Nº 01/2019.

A Recorrente (ZF Comunicação) assim discorre em seu recurso:

Na proposta da proponente Soul Propaganda, o que percebemos é justamente o não atendimento ao briefing. Enquanto se pede para não se associar o arquiteto pura e simplesmente ao fator estético, todas as peças e layouts da Soul Propaganda fazem exatamente isso, colocam o estético em primeiro lugar. Além disso verifica-se um excesso de conceituações artísticas, reforçadas com elementos abstratos compondo a construção dos layouts, misturando a realidade com a abstração estético-artística.

Além de reforçar os estereótipos já existente, as peças trazem personas com visual/dress code mais refinado, em situações “elitizadas”, afastando anda mais o conceito do objetivo da campanha. A impressão é que a arquitetura não é do povo, e de um grupo, é de uma elite. Mais do que isso, que é um trabalho caro.

(...) Sendo assim, é preciso que a Subcomissão Julgadora verifique novamente com olhos atentos ao briefing do edital, que a proposta da Soul Propaganda deve ter sua avaliação revisada e diminuída, sem se prender a apelos puramente estéticos mas também aos problemas que devem ser resolvidos.

Ao final do documento, empresa ZF Comunicação pede que a Subcomissão Técnica proceda a reanálise e considere a nulidade das notas da proponente Soul Propaganda por não atendimento às solicitações do briefing nos subquesitos referentes ao item 12.2.1.3 do Edital (Ideia Criativa), alíneas **a, c, f, g e j**.



III - Do exame do recurso e impugnações

A empresa Recorrida, após notificada, apresentou impugnação (contrarrazões) tempestiva, na data de 06 de maio de 2019, cadastrada sob o Protocolo SICCAU Nº 868647/2019, frente ao recurso da Recorrente, em via de sustentar sua pontuação obtida durante a fase de Julgamento das Propostas da licitação em tela.

a) Quanto à manifestação da empresa Soul Propaganda

Em suas contrarrazões a empresa Soul Propaganda sustenta:

Em face ao Recurso Administrativo apresentado por uma das licitantes, sob o pretexto da nulidade das notas da proponente, a SOUL Propaganda não reconhece as afirmações feitas como provas plausíveis para tal pedido e sim declarações de cunho pessoal e totalmente distorcidas sobre a campanha apresentada, com o único intuito de desqualificar o julgamento da Comissão, objetivando com isso a diminuição dos pontos para se autoqualificar na Tomada de Preço n. 001/2019.

(...) Ante o Recurso Administrativo exposto, verifica-se que os argumentos apresentados se revelam insuficientes e ineficazes, mas o bastante para rechaçar os pedidos formulados pela outra licitante. Sendo assim, a SOUL Propaganda ratifica, em sua inteireza, o teor da pretensão apresentada como solução para o briefing do edital.

Tem-se por Impugnada a Constatação apresentada, requerendo, desde já, que o pedido da outra licitante seja julgado improcedente.

b) Quanto à manifestação da Subcomissão Técnica

Após findado o prazo para apresentação das contrarrazões das licitantes, na data de 07/05/2019, e em face do recurso apresentado pela ZF Comunicação, bem como pelo documento de contrarrazões encaminhado pela Soul Propaganda, ressalta-se que a Subcomissão Técnica fora convocada pela Comissão Permanente de Licitação do CAU/MT para analisar o teor dos documentos enviados por ambas as empresas para emitir seu posicionamento técnico frente às solicitações.

Informa-se que Subcomissão Técnica reuniu-se na sede do CAU/MT em 09/05/2019 no período vespertino e manifestou-se conforme segue sobre o pedido de recurso interposto pela empresa ZF Comunicação.

Em reunião para análise do recurso da empresa ZF Comunicação sob o nº 864348/2019, e da defesa da Soul Propaganda sob o nº 868647/2019, a Subcomissão Técnica fez a leitura e discussão dos respectivos documentos.

Atendendo ao pedido do recurso, os itens abaixo foram reanalisados:

- Do item 12.2.1.3 letra a;
- Do item 12.2.1.3 letra c;
- Do item 12.2.1.3 letra f;
- Do item 12.2.1.3 letra g;
- Do item 12.2.1.3 letra j.



Assim, a Subcomissão Técnica entende e reafirma que a ideia criativa vencedora não apenas atendeu o briefing em sua totalidade, mas indo além, apresentando uma solução comportamental para a mudança de imagem dos arquitetos e urbanistas no estado de Mato Grosso. Vale registrar que em sua contestação, própria ZF Comunicação reconhece a “elegância” da Ideia Criativa vencedora.

Desta forma, mantém as notas conferidas anteriormente.

Ressalta-se que o documento referente à decisão da Subcomissão técnica e respectiva ata de realização da reunião em questão constam anexadas a este documento para ciência.

IV - Do Julgamento:

Julga-se não ter ocorrido descumprimento do briefing na apresentação do subquestito Ideia Criativa pela empresa SOUL Propaganda, que conforme disposto no inciso III do Art. 7º da Lei Nº 12.232/2010, consiste na comprovação das licitantes sob a forma de exemplos de peças publicitárias, que corresponderão à resposta criativa do proponente aos desafios e metas por ele explicitados na estratégia de comunicação publicitária. Desta forma, conforme manifestação da Subcomissão Técnica do dia 09/05/2019, a empresa SOUL Propaganda atendeu o item em questão (12.1.3 do edital, alíneas a, c, f, g e j), não havendo elementos que suscitassem a diminuição ou até mesmo a anulação das notas atribuídas.


Com relação ao pedido final contido no documento do recurso da empresa ZF Comunicação, no qual a empresa solicita apresentação das justificativas por parte da Subcomissão Técnica, das notas atribuídas nas alíneas a, c, f, g e j do item 12.1.3 do Edital (referente ao subquestito Ideia Criativa) das proponentes ZF Comunicação e Soul Propaganda, ressalta-se que não há previsão no edital, ou mesmo na Lei Nº 12.232/2010 a qual dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, para tal pedido, ou seja, não há menção à necessidade de que subcomissão técnica apresente justificativas minuciosas acerca do porquê das notas atribuídas aos subquestitos e quesitos do edital para cada licitante. Entende-se que o ato de avaliação neste caso, consiste em atribuir um juízo de valor sobre algo para a aferição da qualidade do seu resultado, com base em padrões individuais de entendimento dos membros da subcomissão, relacionados a questões consideradas muito próprias de cada um.

Assim, cabia à Subcomissão Técnica neste pedido de recurso, principalmente a conferência do atendimento ao item 12.1.3, alíneas a, c, f, g e j do Edital, pela empresa Soul Propaganda, o que de fato fora realizado conforme consta no Parecer elaborado pela mesma em 09/05/2019.

V - Da Decisão:

Pelas razões acima expostas, a Subcomissão Técnica de Avaliação e a Comissão Permanente de Licitação do CAU/MT, DECIDEM NÃO CONHECER o Recurso interposto pela empresa ZF Comunicação. Para no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão originalmente proferida pela Subcomissão Técnica e Comissão de Licitações.

Cuiabá, MT – 15 de maio de 2019


Natália Martins Magri
Presidente CPL-CAU/MT
Portaria CAU/MT Nº 14/2019